



LEI Nº 1179/2001

“ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – LEI Nº 1141/2000, DISPONDO SOBRE A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO E A COMPENSAÇÃO DE VALORES.”

JOSÉ ALCION MOURA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 3º é acrescentado o Parágrafo 3º , com a seguinte redação:

Art. 3º - Constituem recursos do FAPS:

§ 3º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado

Art.2º- Os valores arrecadados referentes as contribuições estabelecidas no Art. 3º, incisos I e II, no período nonagesimal, serão compensados, sucessivamente, mês a mês.

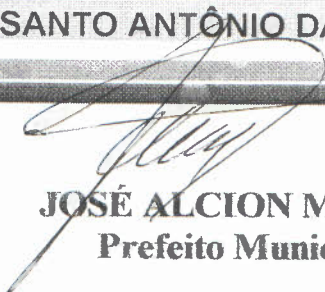
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, aos dezoito dias do mês de abril de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES


JOSÉ ALCION MOURA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ANTÔNIO DEOCLÉCIO GARCIA
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento